

PROJETO DE LEI Nº 6.272, DE 2005
(Do Poder Executivo)

Dispõe sobre a Administração Tributária Federal; altera as Leis nºs 10.593, de 6 de dezembro de 2002, 10.683, de 28 de maio de 2003, 8.212, de 24 de julho de 1991, 10.910, de 15 de julho de 2004, e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; revoga dispositivos das Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, 9.317, de 5 de dezembro de 1996 e 11.098, de 13 de janeiro de 2005, 10.593, de 6 de dezembro de 2002; e dá outras providências.

Emenda nº , de 2005
(Dep. Arnaldo Faria de Sá e outros)

Art. 36 Dê-se ao *caput* do Art. 36º deste PL a seguinte redação:

Art. 36. “ No prazo de cento e vinte dias, a partir da data de publicação desta Lei, o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional projeto de lei destinado a disciplinar, quanto a carreira, aos cargos, à lotação, à remuneração e ao exercício, a situação funcional dos servidores: “

JUSTIFICAÇÃO

Essa emenda busca recuperar exatamente a redação que havia sido oferecida pelo Relator da Medida Provisória nº 258, em seu artigo 38. Os servidores administrativos que hoje desempenham suas funções na Secretaria da Receita Previdenciária já integram carreiras, é inaceitável que não exista nem ao menos uma previsão para disciplinar a carreira dos servidores administrativos após a extinção da Secretaria da Receita Federal do Brasil.



3BA0F50108

Também é importantíssimo frisar que o Art. 37 deste PL estabelece que o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional Projeto de Lei Orgânica do Fisco Federal, dispondo sobre direitos, deveres, garantias e prerrogativas dos servidores integrantes de suas CARREIRAS.

Com isso fica claro que não existe disposição nem compromisso do governo de estabelecer em lei quais os direitos, deveres, garantias e prerrogativas dos servidores administrativos.

Esclarecemos que a presente emenda foi sugerida pela Associação Nacional dos Servidores da Administração da Receita Previdenciária - Unaslaf.

Sala das Sessões, de dezembro de 2005.

Arnaldo Faria de Sá
DEPUTADO
(PTB-SP)



3BA0F50108